CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RSD-7J7U-7KGU-33F9

A C Ó R D Ã O

TC-005073.989.24-6

Câmara Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2024.

Presidente: Camila Cristina Camargo Pereira da Silveira.

Advogado: Vladimir Tadeu Gonçalves (OAB/SP nº 334.749).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. RECOMENDAÇÕES. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO. ELEVAÇÃO DA TAXA DE DESPESA COM PESSOAL. BAIXA MATERIALIDADE. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 13 de outubro de 2026 às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Capão Bonito, exercício de 2024, com a quitação da responsável, Camila Cristina Camargo Pereira da Silveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **recomendações** ao Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, ao Legislativo que, nos últimos 180 dias do mandato de seu titular, institua controle prévio sobre os atos de pessoal, mediante avaliação de seus efeitos financeiros, e se abstenha de realizar nomeações, admissões ou outros provimentos que resultem aumento de despesa vedado pelo artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determina, outrossim, que se encaminhe, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção o cumprimento da providência determinada e das medidas recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2RSD-7J7U-7KGU-33F9